

## Seminário de Direito Penal IV

### Dos crimes contra a Administração Pública

#### **Peculato**

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

*Pena* - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

#### **Peculato culposo**

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

*Pena* - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

**Bem Jurídico Tutelado** -Administração Pública, particularmente em relação a seu próprio interesse patrimonial e moral.

**Sujeito Ativo**- Funcionário público. É admissível a participação de terceiro via concurso eventual de pessoas.

**Sujeito Passivo**- Estado e as entidades de direito público.

**Elemento Subjetivo** -Dolo. Consiste na vontade de se apossar do bem, em proveito próprio ou de terceiro. A forma culposa está prevista no § 2º.

#### **Elemento objetivo –**

O caput do art. 312- trás duas modalidades.

Peculato-Apropriação- 1ª parte

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

Peculato-Desvio- 2ª parte

... ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. O funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada em benefício próprio ou de outrem.

Art. 312 § 1º- Peculato-furto: No qual o funcionário público não tem a posse do objeto material e o subtrai, ou concorre para que outro o subtraia, em proveito próprio ou alheio.

Art. 312 § 1º- Peculato-furto: No qual o funcionário público não tem a posse do objeto material e o subtrai, ou concorre para que outro o subtraia, em proveito próprio ou alheio.

**Consumação e Tentativa** -Consuma-se o crime com a efetiva apropriação, desvio ou subtração, do objeto material, ou seja, quando o funcionário público torna seu o patrimônio do qual detém a posse, ou

desvia em proveito próprio ou de terceiro, sendo irrelevante o prejuízo efetivo para a administração pública.

# É possível a tentativa.

**Art. 312 § 2º- Forma Culposa:** Ocorre quando o funcionário público concorre para que outrem se aproprie, desvie ou subtraia objeto material em razão de sua inobservância ou dever de cuidado objetivo e necessário.

#### **Causa de extinção da punibilidade ou de redução de pena**

Art. 312 § 3º- Na hipótese de reparação de dano.

Aplicável somente ao peculato culposo, é possível que o funcionário reconheça a sua responsabilidade pelo crime alheio e decida reparar o dano, restituindo à Administração o que lhe foi retirado. Nesse caso, extingue-se a punibilidade, se tal reparação se der antes do trânsito em julgado de sentença condenatória. Caso a restituição seja feita posteriormente, é apenas uma causa de diminuição de pena.

#### **Ação Penal**

Peculato doloso- Ação Pública penal Incondicionada;

Peculato culposo- Lei dos Juizados Especiais Criminais.

#### **Peculato mediante erro de outrem – Art. 313**

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**BJT:** a Administração pública

**SUJEITO PASSIVO:** O Estado, e secundariamente a vítima da fraude.

**SUJEITO ATIVO:** O funcionário público, comunica-se aos co-autores (art. 30 CP), com isso os demais autores poderão não ser funcionários públicos.

**ELEMENTO OBJETIVO:** Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que lhe foi entregue por engano, descuido, desleixo, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

Alguns doutrinadores chamam de **peculato-estelionato**, porque o funcionário público tem a consciência de que houve um engano, um erro de terceiro. Dessa forma, a conduta correta é o funcionário público avisar imediatamente a ocorrência do erro. No entanto, esse faz a conduta contrária e se apropria do bem se aproveitando do erro de outrem e do exercício do cargo.

**ELEMENTO SUBJETIVO:** DOLO

**CONSUMAÇÃO:** Consuma-se quando o funcionário público se apropria do objeto material, agindo como se fosse dono.

**TENTATIVA:** É possível. Exemplo: o funcionário é surpreendido no momento que está abrindo uma carta contendo valor, a ele entregue por erro de outrem.

**AÇÃO PENAL:** Pública incondicionada.

#### **Inserção de dados falsos em sistema de informações – Art. 313-A**

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

**BJT:** a Administração pública

**SUJEITO PASSIVO:** O Estado, pois trata-se de crime contra a Administração Pública. Indiretamente também o particular que tenha sofrido o eventual dano causado.

**SUJEITO ATIVO:** O funcionário público

**ELEMENTO OBJETIVO:** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

- a) inserir (introduzir, implantar, intercalar, incluir) dados falsos;
- b) facilitar (auxiliar, tornar fácil, criar modos de acesso à prática do ato) a inserção de dados falsos;
- c) alterar (mudar, modificar) indevidamente dados corretos;
- d) excluir (eliminar) indevidamente dados corretos.

**ELEMENTO SUBJETIVO:** DOLO

**CONSUMAÇÃO:** no instante em que as informações falsas passam a fazer parte do sistema de informações que se pretendia adulterar.

**TENTATIVA:** É possível.

**AÇÃO PENAL:** Pública incondicionada.

**PENA:** reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

### **Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação.**

Art. 313 B

Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Pena: detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos e multa.

Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço a metade se da modificação ou alteração resulta dano a Administração Pública ou para o Administrado.

**Bem Jurídico Tutelado** -A regularidade dos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública.

**Sujeito Ativo** -Trata-se de crime próprio, sendo o agente funcionário público, esteja ou não autorizado a operar o sistema de informações ou o programa de informática.

**Sujeito Passivo** -É o Estado, já que se trata de fato que pode lesar a Administração Pública. O particular pode ser sujeito passivo desse crime se a conduta do agente público lhe acarretar algum dano.

**Elemento Objetivo** -Como primeira conduta típica, a lei refere-se à ação de modificar o sistema ou programa de informática. O agente o substitui por outro.

Na segunda o comportamento é de alterar o sistema ou programa existente. Evidentemente de acordo com o elemento normativo do tipo, não se caracterizará o ilícito se o funcionário for autorizado pela autoridade competente para a modificação ou este a tiver solicitado.

**Elemento Subjetivo** -É o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática. Deve ele ter ciência de que o faz “sem autorização ou solicitação de autoridade competente”. Não se exige nenhum fim específico.

**Consumação e Tentativa** -Consuma-se o crime com a modificação ou alteração total ou parcial do sistema de informações ou do programa de informática, independente de haver ou não prejuízo efetivo para a Administração Pública ou terceiro, se ocorrer o resultado por circunstâncias alheias a sua vontade.

A Tentativa é possível quando o resultado não ocorre por circunstâncias alheias a sua vontade.

#### **Causas especiais do aumento de pena.**

De acordo com o parágrafo único do art.313 –B, as penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública. O fato tem consequências mais graves por causar, além do atentado à regularidade da Administração Pública, dano a essa ou a terceiro interessado.

**Ação Penal Pública Incondicionada.**